

§ 8º Fica dispensado o envio do processo para exame e manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa em caso de existência de parecer referencial, desde que atendidos os requisitos impostos na legislação específica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e ressalvada a hipótese acerca de dúvida jurídica devidamente identificada e motivada.

Art. 14. Encerrados os procedimentos do artigo antecedente serão adotadas as seguintes providências:

I - emissão da Nota de Empenho - NE, exceto nos casos em que o houver Ata de Registro de Preço;

II - havendo ata de registro de preço os autos serão encaminhados, pela DIRAD, ao Subsecretário de Administração Geral para assinatura da ata;

III - caso inexistir ata de registro de preço o processo será tramitado para a Gerência de Contratos;

IV - proceder-se-á à publicação no Portal Nacional de Compras Públicas, quando se tratar de contratações balizadas pela Lei nº 14.133/2021, e no site oficial da SECTI/DF; e VI - serão designados os fiscais técnicos do contrato.

§1º Na hipótese do inciso III deste artigo, a Gerência de Contratos deve elaborar a respectiva minuta do instrumento a ser firmado e restituir os autos à Subsecretaria de Administração Geral.

§2º A Subsecretaria de Administração Geral pode solicitar análise jurídica da minuta do instrumento a ser assinado à Assessoria Jurídico-Legislativa, quando houver necessidade e ressalvados os casos previstos em lei que possibilitam a substituição do instrumento de contrato pela Nota de Empenho.

§3º Os fiscais técnicos do contrato de que trata o inciso VI deste artigo serão designados pela Subsecretaria de Administração Geral.

Seção III
Aditivo Contratual

Art. 15. Os aditivos contratuais serão instruídos com os seguintes elementos.

I - manifestação prévia do gestor de contrato ou comissão executora, com relação ao interesse na prorrogação, observada a previsão editalícia e/ou contratual, e a adequação dos serviços prestados, indicando a vantagem da prorrogação em detrimento da deflagração de novo processo licitatório;

II - justificativa pelo gestor ou comissão executora de que os preços permanecem vantajosos para a Administração;

III - manifestação de interesse da contratada na prorrogação;

IV - comprovação de que a contratada mantém todas as condições de habilitação;

V - remessa dos autos para a verificação de disponibilidade orçamentária; e

VI - envio dos autos à GECON para elaboração da minuta do termo aditivo com posterior devolução à Subsecretaria de Administração Geral para deliberação acerca da necessidade de manifestação pela Assessoria Jurídico-Legislativa.

Parágrafo único. Nos casos de aditivos motivados pela revisão de preços ou de repactuação contratual, o gestor do contrato ou comissão executora se manifestará formalmente com relação à solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou documento que fundamente a repactuação.

CAPÍTULO II

DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As sanções administrativas deverão ser formalizadas em processo administrativo apartado e devidamente motivadas, em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 2001.

Art. 17. As dúvidas eventualmente suscitadas na execução desta Portaria serão dirimidas pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

Art. 18. As disposições desta Portaria se aplicarão desde logo aos processos de contratação pendentes e futuros fundamentados nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO REISMAN

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Altera a Portaria nº 05, de 22 de março de 2023, que institui o Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, para garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria nº 05, de 22 de março de 2023, publicada no DODF nº 57, de 23 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 2º
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -

- VI -
- VII -
- VIII -
- IX - Subsecretário de Gestão de Programas Sociais; (NR)
- X - Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos (NR)."
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MARRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o determinado nos arts. 77 e 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 2º, da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, e o art. 3º, do Decreto nº 34.367, de 16 de maio de 2013, bem como a previsão do art. 106 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com arts. 1º e 7º, da Lei nº 5.175, de 19 de setembro de 2013, regulamentados pelo Decreto nº 43.138, de 24 de março de 2022, e pela Portaria Conjunta SEPLAD-CGDF nº 5, de 20 de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de serviços externos pelos auditores de controle interno lotados na Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - UCI/SEL, de maneira contínua, para o desempenho de atividades vinculadas ao exercício do cargo e relacionadas ao cumprimento das competências institucionais da UCI/SEL.

§ 1º Consideram-se serviços externos, para fins de aplicação desta Ordem de Serviço, os realizados fora das dependências da sede da SEL, nos órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do Distrito Federal ou da União, de qualquer dos três Poderes, e, especialmente, nas unidades administrativas, espaços esportivos e locais de execução de atividades e projetos desta SEL/DF.

§ 2º A realização de serviços externos com uso de veículo próprio ensejará o pagamento da indenização a que se refere o art. 7º da Lei nº 5.175, de 19 de setembro de 2013, conforme o disposto na Portaria Conjunta SEPLAD-CGDF nº 5, de 20 de janeiro de 2023.

Art. 2º Para Fins desta Ordem de Serviço, consideram-se os seguintes serviços externos:

- I - visitas periódicas para oferecer orientação preventiva aos gestores da SEL;
- II - diligências para resolver pendências inerentes a trabalhos em andamento na UCI/SEL;
- III - visitas para elucidação de dúvidas técnicas suscitadas pelos diversos setores da SEL;
- IV - reuniões para tratar de temas no âmbito das competências do cargo ou da UCI/SEL;
- V - inspeções para obter informações ou esclarecer dúvidas, nos setores da SEL, por iniciativa própria ou por requerimento da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF;
- VI - outros serviços externos não contemplados nos incisos I a V.

Art. 3º Para o recebimento da indenização pelo uso de veículo próprio, o servidor deverá preencher e assinar, mensalmente, declaração de serviços externos realizados, conforme modelo constante no Anexo Único da Portaria Conjunta SEPLAD-CGDF nº 5, de 20 de janeiro de 2023, com posterior atesto pela Chefia de Gabinete/SEL.

Parágrafo único. A declaração que compõe este artigo deve ser formalizada em processo específico, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI/GDF, e encaminhada à área de gestão de pessoas até o quinto dia útil do mês subsequente àquele em que foram realizadas as atividades externas.

Art. 4º Os trabalhos deverão observar as normas regulamentares pertinentes, em especial as competências estabelecidas no Decreto nº 34.367/2013.

Art. 5º Os casos omissos serão deliberados pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPLAD-CGDF nº 5, de 20 de janeiro de 2023.

Art. 7º Fica revogada a Ordem de Serviço SEL/SEPE Nº 01, de 20 de maio de 2021, publicado no DODF nº 96 de 24 de maio de 2021.

RENATO JUNQUEIRA

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 38ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONFAE

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15h03min, foi realizada em formato híbrido (presencial e online), a 38ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal - CONFAE, no Gabinete da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal com a presença dos seguintes membros: Sr. Renato Junqueira, Presidente e Secretário de Estado de Esporte e Lazer; Sra. Ledamar Sousa Resende, Conselheira Titular, representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração; Sra. Daniela Souza dos Santos Freitas, Conselheira Titular, representante da Secretaria de Estado de Educação; Sra. Tatiana Weysfield Mendes, Conselheira Titular, representante do Esporte Universitário; Sra. Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, representante dos Atletas do Distrito Federal; Sr. Vinícius Luís Cyrillo de Lima, representante da Associação dos Esportes para Pessoas com Deficiência - PARAESPORTE; Sra. Ana Carolina da Silveira Nunes, Conselheira Suplente, representante da Secretaria de Estado de Fazenda e o Sr.

José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, representante das Associações das Federações do Distrito Federal. Em seguida o Sr. Presidente Renato Junqueira fez uso da palavra, em que como Secretário expressou estar muito grato por suceder o Deputado Federal Júlio Cesar, agradeceu o apoio incondicional do Conselho nas entregas da Secretária e reconheceu o empenho de cada conselheiro em toda essa construção; Após a fala inicial deu-se I- Abertura da 38ª Reunião Extraordinária, II -Verificou o quórum como suficiente, III- Não houveram justificativas de ausência, IV- Apresentada a Pauta da reunião o Conselheiro José Antônio solicitou a inclusão de 2 itens na pauta: 1- Definição dos integrantes das Comissões Permanentes para o presente ano; 2- Criação do GT para apuração do Superávit; Foi aprovada a inclusão dos itens na pauta. V - O presidente do CONFAE deu a posse, lendo o DODF Nº 3, do dia 04/01/2024 pag. 19, a Daniela Souza dos Santos Freitas como Conselheira Titular, representante da Secretaria de Estado de Educação; Passou-se a relatoria e a apreciação dos itens em pauta pelos respectivos relatores: VI – Conselheiro José Antônio solicitou o desmembramento do item em 3 partes: 1- Aprovação do Calendário de reuniões. Ficou definido a primeira terça-feira de cada mês, no horário das 14 horas e 30 minutos, havendo necessidade ou imprevisto a data e/ou o horário de realização poderão sofrer alterações, assim comunicada previamente pela DIGEFAE. 2- Foi aprovado o Edital de Chamamento Público CONFAE/SEL nº. 001/2024 e documentos padronizados vinculados ao edital, compostos de 3 (três) requerimentos; 2 (duas) Fichas de Inscrições e de 3 (três) tipos de formulários, a serem publicados de forma ampla e segura no SITE da SEL/DF e divulgados na Aba do CONFAE; assim como o aumento do prazo de validade do CRC/CONFAE para 24 meses, a partir dos novos pedidos que forem realizados após a publicação do edital, com o envio do edital e documentos para análise da AJL da SEL/DF, de maneira a dar segurança jurídica às alterações aprovadas, estipulando o prazo de 15 dias, a contar do recebimento do mesmo, para que se manifeste nos autos. 3 – Aprovação por unanimidade do Planejamento 2024, contendo 28 descrições propositivas e dos responsáveis pelo cumprimento de cada item aprovado. O Sr. Presidente informou que no momento no QDD do FAE não há a disponibilidade de recurso devido ao não cadastramento das receitas na LOA de 2024, tendo o QDD/FAE no momento cerca de 2 milhões na fonte 171 e mais 400 mil reais da fonte125 e que 4 milhões referente ao contingenciamento do início do exercício de 2024, seria disponibilizados nos próximos dias junto a SEPLAD, foi apurado também a existência de 20 milhões de reais que serão liberados no orçamento do FAE através de Decreto referente a excesso de arrecadação, conforme Proc. SEI Nº 00220.0000233/2024-21, e que as solicitações de recursos aprovadas nesta reunião se basearão nessa disponibilidade. VII – Processo SEI Nº 00220.00008614/2023-77; Solicitação de Recursos COMPETE Brasília e Processo SEI Nº 00220. 00008588/2023-87; Bolsa Atleta Paralímpica (SUBELE). Aprovado, por unanimidade, o valor de R\$ 2.124.501,28 (dois milhões cento e vinte e quatro mil quinhentos e um reais e vinte e oito centavos), para renovação do Contrato de Prestação de Serviço CPS 03/2023 - transporte terrestre, sendo descentralizado do Programa de Trabalho 27.811.6206.2631.0005, da Natureza de Despesa 33.90.39; Da mesma forma que foi aprovado por unanimidade, o valor de R\$1.891.758,02 (um milhão oitocentos e noventa e um mil setecentos e cinquenta e oito reais e dois centavos), para pagamento das 12 parcelas do ano de 2024 da Bolsa Atleta Paralímpica, estando a DIGEFAE autorizada a realizar o empenho, liquidação e pagamento pelo FAE no Programa de Trabalho 27.811.6206.9084.0006 Natureza da Despesa 33.90.48. Ficando definido que os recursos disponíveis serão usados prioritariamente para apoio do COMPETE BRASÍLIA e para pagamento da Bolsa Atleta Paralímpica; VIII- Processo SEI Nº 00220.0000243/2024-66; Solicitação de Recursos SEL (SUBPEME) – Aprovado por unanimidade o repasse do valor de R\$ 643.422,00 (seiscentos e quarenta e três mil quatrocentos e vinte e dois reais) para restituir o saldo financeiro do Contrato de Prestação de Estrutura para eventos Nº 30/2023 e mais R\$ 947.110,55 (novecentos e quarenta e sete mil cento e dez reais e cinquenta e cinco centavos) para aditivar esse contrato em 25%, totalizando R\$ 1.590.532,55 (um milhão quinhentos e noventa mil quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos); Foi aprovado também por unanimidade o repasse do valor de R\$ 1.615.523,34 (um milhão de seiscentos e quinze mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos) para aditivar em 25% o contrato Nº 29/2023, referente a aquisição de Materiais Esportivos, autorizando a DIGEFAE conjuntamente com a SUAG e a área técnica competente proceder com a máxima celeridade e segurança na efetivação da liberação dos recursos aprovados por meio de instrumentos adequados (crédito/descentralização), para que seja feito tão logo libere-se os valores no QDD do FAE. IX – Processo SEI Nº 00220-00000237/2024-17 Solicitação de Recursos SEL (ASSOINFRA); Aprovado por unanimidade o repasse do valor de R\$ 1.876.397,75 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil trezentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos) para aditivar em 25% o referido contrato Nº 25/2023 de Manutenção Predial; autorizando a DIGEFAE conjuntamente com a SUAG e a área técnica competente proceder com a máxima celeridade e segurança na efetivação da liberação dos recursos aprovados por meio de instrumentos adequados (crédito/descentralização), para que seja feito tão logo libere-se os valores no QDD do FAE. X - Designação e Posse dos membros das Comissões Permanentes do CONFAE - Foram designados e empossados neste ato pelo Sr. Presidente para atuarem até o final do presente ano, respectivamente como presidente, relator e revisor os seguintes conselheiros: I - Comissão de Legislação e Normas: José Antônio Soares Silva; Christiano de Almeida Nunes e Ana Carolina da Silveira Nunes; II - Comissão de Orçamento e Finanças: Vinicius Luís Cyrillo de Lima; José Antônio Soares Silva e Ledamar Sousa Resende; III - Comissão de Projetos e Convênios: Carla Ribeiro Testa; Tatiana Weysfield Mendes e Christiano de Almeida Nunes e IV - Comissão de Análise Final de Prestação de Contas: Danner Rogério Martins Moreira de Barros; Daniela Souza dos Santos Freitas e Marcelo Magalhães Silva; XI - Grupo de Trabalho –

GT, para apuração do superávit financeiro do FAE, será composto pelo SUAG da SEL/DF Edimar de Souza Lima, dos Conselheiros José Antônio Soares Silva e Ledamar Sousa Resende, com a participação da pessoa da Sra. Yara Lopes Conde Martins da DIGEFAE e do Sr. Christiano de Almeida Nunes. Assim, sem mais nada a tratar o Sr. Presidente agradeceu a presença e a importante participação de todos e deu por encerrada a reunião às 17h e 14min, eu, Anderson Lopes de Jesus, Assessor da DIGEFAE, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente do CONFAE e demais Conselheiros. RENATO JUNQUEIRA, Presidente do Conselho, Secretário de Estado de Esporte e Lazer; JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA, Vice Presidente do Conselho, Conselheiro Titular, Representante das Associações Federações Desportivas do Distrito Federal; LEDAMAR SOUSA RESENDE, Conselheira Titular, Representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração; ANA CAROLINA DA SILVEIRA NUNES, Conselheira Suplente, Representante da Secretaria de Estado de Fazenda; DANIELA SOUZA DOS SANTOS FREITAS, Conselheira Titular, Representante da Secretaria de Estado de Educação; TATIANA WEYSFIELD MENDES, Conselheira Titular, Representante do Esporte Universitário; VINÍCIUS LUÍS CYRILLO DE LIMA, Conselheiro Titular, Representante da PARAESPORTE - Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência; CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheira Titular, Representante dos Atletas; JOSIANNE TARGINE DA SILVA, Chefe do Núcleo de Gestão de Apoio ao Esporte; ANDERSON LOPES DE JESUS, Assessor da Diretoria de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte; YARA LOPES CONDE MARTINS, Diretora de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 137/2023 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00008472/2022-31. Autuado (a): MARCELO ALVES SANTANA - CASA DO ZÉ Objeto: Auto de Infração nº 07987/2022. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo a Decisão SEL-GDF nº 194/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para julgar procedente o Auto de Infração, com a manutenção da penalidade aplicada de ADVERTÊNCIA, com determinação para resolver o problema das emissões sonoras acima do permitido sob pena de sanções mais severas. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 45, inciso I, da Lei distrital nº 41/89.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 08, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o inciso I, artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 0197-000669/2006, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, o prazo estabelecido por meio da Portaria nº 132, de 26 de outubro de 2023, cujo objeto é apresentar estudos referentes aos procedimentos operacionais para implantação, cobrança e recolhimento da Taxa de Fiscalização de Usos de Recursos Hídricos - TFU para não prestadores de serviços públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 10, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o inciso I, artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 010197-00002356/2023-13, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido por meio da Portaria nº 164, de 26 de dezembro de 2023, cujo objeto é realizar estudo e elaborar minuta de portaria visando incluir na Política de Governança, Gestão de Riscos e Compliance as competências do Comitê Estratégico de Gestão Institucional - CEGI da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 04, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011, e nº 3, de 2012, Nota Técnica nº 100/2023 - ADASA/SAE/COFA (128086042), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00004036/2023-06, e considerando o Recurso de Revisão interposto pelo Condômino do Edifício